



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.412 de 15 de março de 2007

“Amplia o nº de Professores da Classe de nível Médio e, em consequência, Modifica a Redação do Anexo III do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Art. 7º da Lei nº 834/93.”

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, Aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ampliado o nº de cargos relativo à denominação “Professor I”, símbolo NM, nível 05, da “Classe de Nível Médio” do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do “Grupo de Educação e Cultura” contido no Anexo III do art. 7º da lei n.º 834/93, de 41 (QUARENTA E UM) PARA 44 (QUARENTA E QUATRO), passando o referido Anexo a ter a seguinte redação:

ANEXO III – Art. 7º

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

II – GRUPO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	C. HORÁRIA	VENCIMENTOS
<u>Classe de Nível Elementar</u>					
Auxiliar de Serviços Escolares	14	NE	01	40 h	275,52
<u>Classe de Nível Médio</u>					
Professor I	44	NM	05	25 h	556,27
Auxiliar de Secretaria	02	NM	05	30 h	332,75
<u>Classe de Nível Básico</u>					
Supervisor Pedagógico	01	NM	08	30 h	869,24
Psicólogo	01	NM	08	30 h	869,24
Professor de Educação Física	01	NM	08	25 h	869,25

Art. 2º - As atribuições dos cargos constam do Anexo XIV, Artigo 7º, do Diploma Legal acima declinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica de Pessoal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO
DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO
INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM***

Prefeitura Municipal de Heliódora/Minas Gerais, em 15 (quinze) de março de 2007.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal